

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 003/97

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição da República.
- § A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de Oratórios, MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21/12/95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de Pessoal, nos termos de lei específica.
- Art. 2° A contratação objeto desta lei reverter-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de seis meses.
- § É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1°, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.
- Art. 3° É vedada a contratação da mesma pessoa pela administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do 1° contrato.
- Art. 4° A contratação para os empregos constantes do anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do Município de Oratórios.
- § Contarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

I - a justificativa;

II − o prazo;

III – a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupados;

IV – a remuneração;

V – a dotação orçamentaria;

VI – a demonstração da existência dos recursos;

VII - habilitação exigida para o emprego.

- § A remuneração a que ser refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.
- Art. 5° Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos.

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

 VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação para o exercício do emprego ou da função.

- § O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condição físicas aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.
- Art. 6° Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibição, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da constituição da República.
- Art. 7° Aos contratados nos termos desta Lei, assistirem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.
 - Art. 8° Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

 II – Pela conveniência da administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

- § 1° Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.
- § 2° A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.
- Art. 9° É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.
- Art. 10 Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II desta Lei.
- Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.
- Art. 12 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.
- Art. 13 Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 02 de janeiro de 1997

José Antônio Delgado Prefeito Municipal



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÚMERO DE VAGAS	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL
MOTORISTAS	04	R\$ 279,51		
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	R\$ 279,51		20%
PEDREIRO	01	R\$ 247,70		
BOMBEIRO / ENCANADOR	01	R\$ 247,70		
OPERÁRIOS	08	R\$ 112,00		
VARREDORES	04	R\$ 112,00		
LIXEIROS	02	R\$ 112,00		20%
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	02	R\$ 112,00		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	R\$ 224,00		
PROFESSORES	22	R\$ 224,00		
SERVENTES	16	R\$ 112,00		
MONITORAS DE CRECHE	06	R\$ 224,00		
COORDENADORA DE CRECHE	01	R\$ 250,00	20%	
ATENDENTE ENFERMAGEM	02	R\$ 224,00		



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

ANEXO II Requisitos básicos para contratação

REQUISITOS BÁSICOS	DURAÇÃO CONTRATO	JORNADA TRABALHO	DESCANSO SEMANAL
Art. 5°e § único	Art. 2°	40 horas semanais	Sábado e Domingo